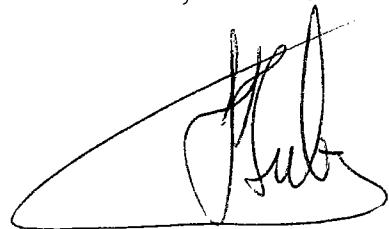


Mensagem nº 276

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 14 de abril de 2008, que renovam as concessões outorgadas à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, e na cidade de Brasília - DF.

Brasília, 14 de maio de 2008.



53000.020701/2007-14 (C-1) 5/05

53000.020701/2007-14
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Fundiado na Sociedade do ECA de 16/04/09

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020701/2007,

D E C R E T A :

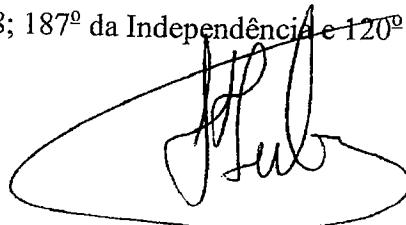
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paulista S.A pelo Decreto nº 30.590, de 22 de fevereiro de 1952, renovada pelo Decreto de 1º de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 15 de agosto de 1996, posteriormente incorporada pela Globo Comunicação e Participações S.A., pelo Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

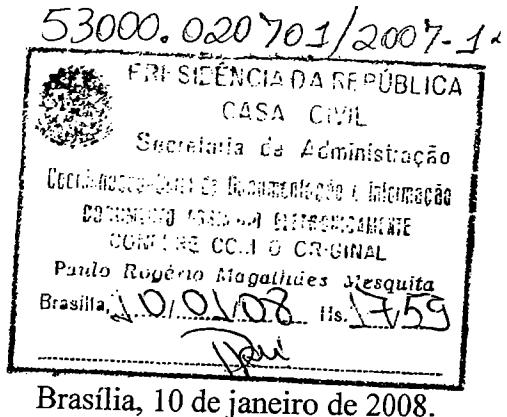
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



MC 00004 2008



Brasília, 10 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

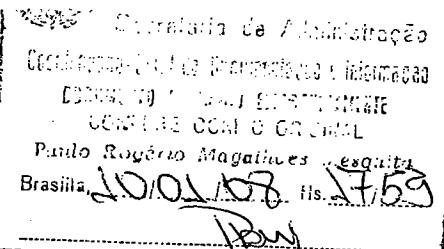
2. A concessão foi originalmente outorgada à Rádio Televisão Paulista S.A pelo Decreto nº 30.590, de 22 de fevereiro de 1952, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de março de 1952.

3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 1º de agosto de 1994, publicado no D.O.U. do dia 02 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 1996, publicado no D.O.U. do dia 16 de agosto de 1996.

4. Através do Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, foi autorizada a incorporação pela Globo Comunicações e Participações S.A. da TV Globo Ltda., que transferiu para a incorporadora suas outorgas de concessão para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/ MG, Brasília/ DF e Recife/PE.

5. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.

6. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.



7. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

8. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.020701/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

53000.020700/2007-61 (c-1)
COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SABR. 1
Publicado na Seção 1 do DOU de 15/04/03
c/21 vols.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020700/2007,

D E C R E T A :

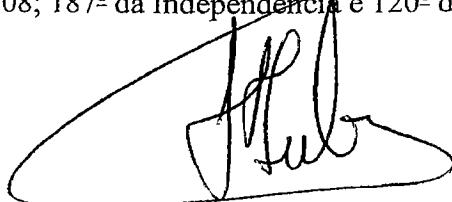
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rede Globo Ltda. pelo Decreto nº 55.782, de 19 de fevereiro de 1965, modificado pelo Decreto nº 55.879, de 30 de março de 1965, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 15 de agosto de 1996, posteriormente incorporada pela Globo Comunicação e Participações S.A. pelo Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

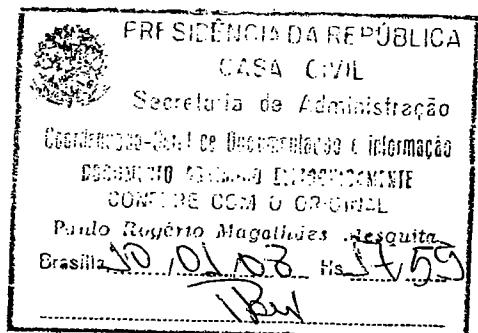
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



SPS
MC 00005 2008



Brasília, 10 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

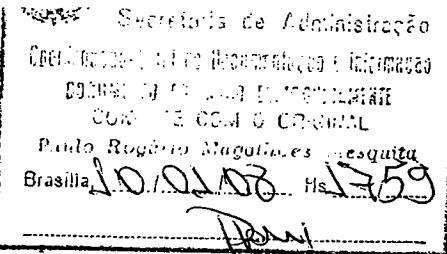
2. A concessão foi originalmente outorgada mediante o Decreto nº 55.782, de 19 de fevereiro de 1965, publicado no D.O.U. do dia 24 de fevereiro de 1965, modificado pelo Decreto nº 55.879, de 30 de março de 1965, publicado no D.O.U. do dia 31 de março de 1965.

3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, publicado no D.O.U. do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 1996, publicado no D.O.U. do dia 16 de agosto de 1996.

4. Através do Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. do dia 24 subsequente, foi autorizada a incorporação pela Globo Comunicações e Participações S.A. da TV Globo Ltda., que transferiu para a incorporadora suas outorgas de concessão para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/ MG, Brasília/ DF e Recife/PE.

5. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.

6. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.



7. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

8. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.020700/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020703/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Paulista Ltda. pelo Decreto nº 1.094, de 30 de maio de 1962, renovada e transferida à TV Globo de Recife Ltda. pelo Decreto nº 81.215, de 12 de janeiro de 1978, renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 59, de 13 de junho de 1996, posteriormente incorporada pela Globo Comunicação e Participações S.A., pelo Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

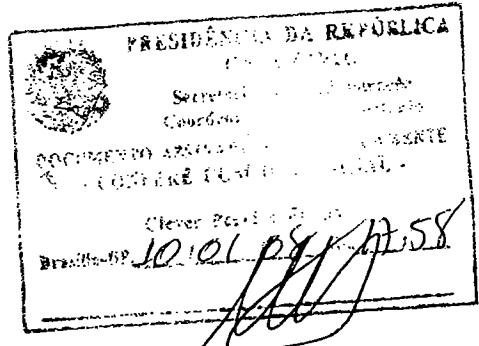
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira
D-EM 06 MC-CONCESSÃO GLOBO COMUNICAÇÃO PR(L2)

MC 00006 2008



Brasília, 10 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A concessão foi originalmente outorgada à Rádio Paulista Ltda. pelo Decreto nº1.094, de 30 de maio de 1962, e , posteriormente, renovada e transferida à Rede Globo de Recife Ltda. através do Decreto nº81.215, de 12 de janeiro de 1978, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente.

3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 1994, publicado no D.O.U. do dia 27 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 59, de 13 de junho de 1996, publicado no D.O.U. do dia 14 subseqüente.

4. Através do Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. do dia 24 subseqüente, foi autorizada a incorporação pela Globo Comunicações e Participações S.A. da TV Globo Ltda., que transferiu para a incorporadora suas outorgas de concessão para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/ MG, Brasília/ DF e Recife/PE.

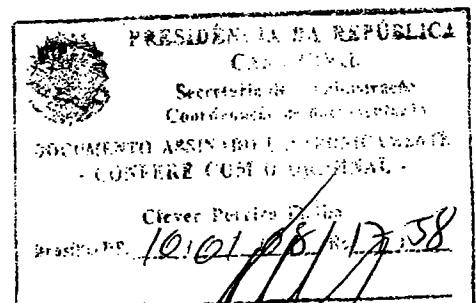
5. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.

6. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

7. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

8. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.020703/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

53000.020704/2007-4º
(c-1)
2 VOLS.
CONCESSÃO GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO COORDINADA
Publicado na Seção 1 do DOU de 15/04/08

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020704/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Rio Ltda. pelo Decreto nº 35, de 12 de outubro de 1961, posteriormente transferida à Rádio Globo Capital Ltda. pelo Decreto nº 62.194, de 31 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 80.972, de 9 de dezembro de 1977, e pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 28 de agosto de 1996, e incorporada pela Globo Comunicações e Participações S.A., pelo Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

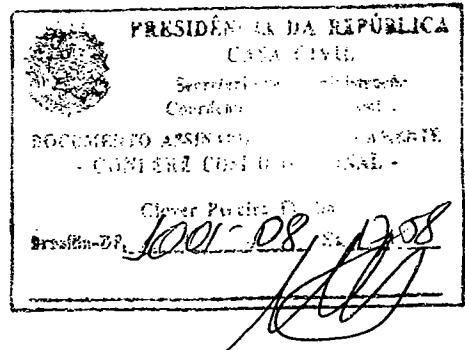
Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MC 00007 2008



Brasília, 10 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A concessão foi originalmente outorgada à Rádio Rio Ltda. pelo Decreto nº 35, de 12 de outubro de 1961, publicado no D.O.U. do dia 13 de outubro de 1961.

3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, publicado no D.O.U. do dia 29 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 1996.

4. Através do Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, foi autorizada a incorporação pela Globo Comunicações e Participações S.A. da TV Globo Ltda., que transferiu para a incorporadora suas outorgas de concessão para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/ MG, Brasília/ DF e Recife/PE.

5. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.

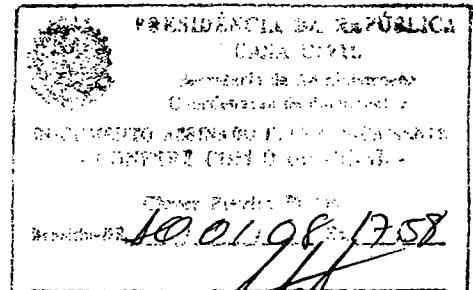
6. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

7. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável

e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

8. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.020704/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



53000.020702/2007-51

(C-1)
2008

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO CODIN/SA/PR

Publicado na Seção A do DOU de 12/04/08

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020702/2007,

D E C R E T A :

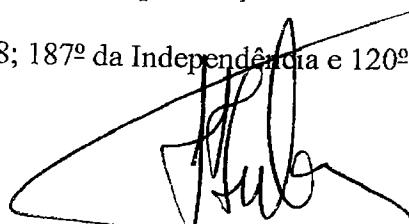
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Globo Capital Ltda, pelo Decreto nº 921, de 27 de abril de 1962, renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 84, de 28 de agosto de 1996, posteriormente incorporada pela Globo Comunicações e Participações S.A. pelo Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

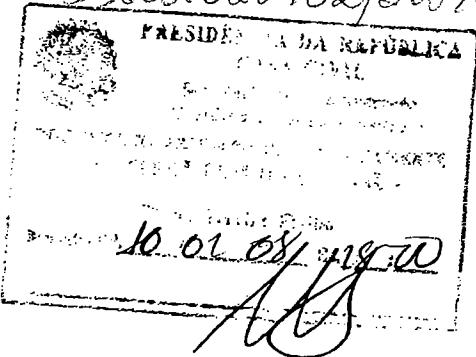
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



53000.020702/2007-5



MC 00008 2008

Brasília, 10 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A concessão foi originalmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. pelo Decreto nº921, de 27 de abril de 1962, publicado no D.O.U. do dia 27 de abril de 1962.

3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 26 de julho de 1994, publicado no D.O.U. do dia 27 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 84, de 28 de agosto de 1996, publicado no D.O.U. do dia 29 subseqüente.

4. Através do Decreto de 23 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. do dia 24 subseqüente, foi autorizada a incorporação pela Globo Comunicações e Participações S.A. da TV Globo Ltda., que transferiu para a incorporadora suas outorgas de concessão para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/ MG, Brasília/ DF e Recife/PE.

5. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.

6. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

7. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável

e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

8. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.020702/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

